



## PORTARIA FF Nº 294 / 2018

Dispõe sobre o uso, ordenamento e acesso da SPA 15/330 - Estrada Turística do Jaraguá a partir do trecho que adentra o Parque Estadual Jaraguá.

Data de emissão: 20/12/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

**Considerando** a Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 51.453/06, a Resolução SMA 16/07 e o Decreto Estadual nº 54.079/09, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

**Considerando** o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 que outorgou Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 25.341 de 04 de junho de 1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o seu artigo 34 que dispôs: "As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais";

**Considerando** o Decreto Estadual nº 10.877/1939 e o Decreto Estadual nº 38.391/1961, que cria o Parque Estadual do Jaraguá;

**Considerando** o Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá, aprovado pela Deliberação CONSEMA nº 21/2011 durante a 284ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA em 21/06/2011;

**Considerando** a Resolução SMA 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e ordenar o uso compartilhado da Rodovia SPA 15/330 – Estrada Turística do Jaraguá a partir do trecho que adentra o Parque Estadual do Jaraguá administrado pela Fundação Florestal, contribuindo na segurança dos usuários da rodovia e minimizando os impactos a fauna local;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O acesso de veículos na SPA 15/330 - Estrada Turística do Jaraguá, trecho que adentra ao Parque Estadual do Jaraguá, só será permitido em dias úteis entre as 10h00 e as 16h00, e aos sábados, domingos e feriados o acesso só será permitido entre as 12h00 e as 16h00.

**Parágrafo único:** Não se aplicam as medidas restritivas de tráfego impostas nesta portaria aos veículos prestadores de serviços públicos quando em atendimento de situações de emergência e pronto reestabelecimento de circulação na rodovia, bem como aos veículos devidamente autorizados pela Fundação Florestal.

DAS NORMAS:





**Artigo 2º** - O acesso por ciclistas só será permitido mediante ao uso dos equipamentos de segurança, conforme Portaria Normativa FF nº 183/2013, dispõe sobre os critérios para utilização de bicicletas no interior das unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal.

**Artigo 3º** - O usuário deverá respeitar a velocidade máxima de 40 Km/h, para todos os veículos.

**Artigo 4º** - O uso da via para eventos só será autorizado mediante solicitação prévia conforme Portaria Normativa FF nº 186/2013, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação e Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal.

**Artigo 5º** - O uso da via para captação de imagens só será autorizado mediante solicitação prévia conforme Portaria Normativa FF nº 175/2012, que estabelece regulamentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

**Artigo 6º** - O acesso com animais domésticos só será permitido mediante o atendimento das normas previstas na Lei Estadual nº 11.531/2003, que estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

#### DAS PROIBIÇÕES:

**Artigo 7º** - É proibido o uso da via por autoescolas na orientação de condutores.

**Artigo 8º** - Não é permitido ofertar qualquer tipo de alimento à animais silvestres.

**Artigo 9º** - Não é permitido nenhum tipo de manifestação religiosa (eventos, cerimônias de qualquer natureza, rituais ou semelhantes), que potencialmente provoquem impactos à biota e ou desconforto a outros usuários, seja pelo barulho, pela aglomeração ou produção de resíduos.

**Artigo 10º** - É proibido a coleta e descarte de material nas dependências do Parque Estadual do Jaraguá.

**Artigo 11º** - É proibido parar e estacionar ao longo da via.


**Artigo 12º** - É proibida a instalação de estruturas fixas e/ou temporárias ao longo da via.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 13º** - Eventuais dúvidas quanto ao acesso e utilização da Rodovia SPA 15/330 – Estrada Turística do Jaraguá deverão ser encaminhadas para Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.jaragua@fflorestal.sp.gov.br) e ou telefone (11) 3945-4532.

**Artigo 14º** - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, 20 de dezembro de 2018.

  
**RODRIGO LEVKOVICZ**  
Diretor Executivo